



**MENSAGEM N° 14/2025**

Aurora/CE, 10 de setembro de 2025

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no âmbito do Município de Aurora/CE, o Programa “**Ver as Letras**”, destinado a garantir aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino a triagem, avaliação e acompanhamento oftalmológico, com fornecimento gratuito de óculos nos casos em que for necessária a correção visual.

É notório que a visão é responsável por cerca de 80% da percepção e assimilação do conhecimento durante a infância. Crianças com dificuldades visuais não diagnosticadas tendem a apresentar baixo rendimento escolar, dificuldades de leitura e escrita, desatenção em sala de aula e, em muitos casos, evasão escolar.

Ao promover avaliações periódicas diretamente nas escolas, o Município de Aurora assegura uma ação preventiva e inclusiva, capaz de transformar a realidade de inúmeros estudantes.

O Programa “**Ver as Letras**” foi concebido de forma prática e socialmente responsável. As avaliações iniciais serão realizadas nas próprias unidades escolares, em ambiente acessível e pedagógico, respeitando o cotidiano do aluno e evitando transtornos às famílias.

A Secretaria Municipal da Educação, responsável pela coordenação do Programa, poderá contar com o apoio das Secretarias de Saúde e de Trabalho e Desenvolvimento Social, ampliando a efetividade da política pública por meio da integração entre áreas estratégicas da gestão municipal.

Outro ponto fundamental é a atenção voltada às famílias em situação de vulnerabilidade social. O fornecimento gratuito de óculos será garantido aos estudantes cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



---

mantenham o Cadastro Único atualizado, assegurando que o benefício chegue a quem mais precisa, com critérios objetivos e transparentes.

A iniciativa alinha-se ainda ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal (art. 208, inciso VII) e o próprio Programa Saúde na Escola (PSE), implementado pelo Governo Federal, que preveem o atendimento integral à saúde dos educandos como meio de garantir o pleno exercício do direito à educação.

Dessa forma, o Programa **"Ver as Letras"** representa um investimento em capital humano, prevenindo deficiências, fortalecendo a inclusão escolar e garantindo igualdade de oportunidades a crianças e adolescentes do Município de Aurora.

Pelos motivos expostos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação como medida de justiça social e compromisso com a educação pública de qualidade.

Atenciosamente,

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
Prefeito Municipal de Aurora/CE



## **PROJETO DE LEI N° 14/2025**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, O PROGRAMA “VER AS LETRAS”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE OCULAR DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa **“Ver as Letras”**, com a finalidade de assegurar a identificação precoce de deficiências visuais entre os estudantes, prevenindo prejuízos ao processo de aprendizagem e garantindo melhores condições de desenvolvimento educacional e social.

Art. 2º – O Programa será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das demais Secretarias Municipais, notadamente a de Saúde e a de Trabalho e Desenvolvimento Social, que poderão contribuir para o planejamento, coordenação e implementação das ações necessárias à sua efetividade.

§ 1º – As avaliações iniciais de acuidade visual serão realizadas nas próprias unidades escolares, em ambiente pedagógico, durante o período letivo.

§ 2º – Para a execução das atividades previstas, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar profissionais habilitados, nos termos da legislação aplicável, visando assegurar a qualidade e a abrangência do serviço prestado.

Art. 3º – As avaliações oftalmológicas ocorrerão de acordo com a organização administrativa e a disponibilidade técnica e financeira da Secretaria



---

Municipal de Educação, que estabelecerá cronogramas anuais para sua execução, respeitando a capacidade operacional do Município.

Art. 4º – Os alunos que apresentarem indícios de dificuldades visuais serão encaminhados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, para consultas oftalmológicas a serem realizadas por profissionais competentes, em conformidade com protocolos definidos para o Programa.

Art. 5º – Nos casos em que for diagnosticada a necessidade de correção visual mediante uso de óculos, será assegurado o fornecimento gratuito aos estudantes, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – pertencer à família beneficiária do Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- II – manter o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico devidamente atualizado.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas financeiras vigentes.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, definindo procedimentos, fluxos e critérios complementares para a sua plena execução.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora/CE, em 10 de setembro de 2025.

**MARCONÉ TAVARES DE LUNA**  
Prefeito Municipal